

RESOLUÇÃO Nº 4/92

TCA-A-117503/026/88

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e com fundamento no disposto no inciso XVIII do artigo 20 da Lei n210.319, de 16 de dezembro de 1968,

RESOLVE

Artigo único – Artigo único - Aprovar o Aditamento nº 1 às Instruções nº 1/92, que dispõem sobre a apreciação, para fins de registro, da legalidade dos atos de admissão de pessoal na Administração Pública Estadual e Municipal.

São Paulo, 12 de agosto de 1992.

ANTONIO CARLOS MESQUITA – Presidente
JOSÉ LUIZ DE ANAHIA MELLO
ORLANDO ZANCANER
GEORGE OSWALDO NOGUEIRA
ANTONIO ROQUE CITADINI
EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO
EDGARD CAMARGO RODRIGUES



ADITAMENTO Nº 1 ÀS INSTRUÇÕES 1/92

Dispõe sobre a obrigatoriedade de Entidades da Administração Pública Estadual e Municipal remeterem a este Tribunal, relações semestrais dos Admitidos no período.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições constitucionais, legais e regimentais que lhe são conferidas, resolve baixar o presente ADITAMENTO:

- I Os Órgãos indicados no inciso I das Instruções nº 1/92, deverão remeter, até os dias 15 de janeiro e 15 de julho de cada ano, as relações, por cargo e em ordem crescente de classificação, dos admiti dos no semestre anterior (Anexo I).
- II Excepcionalmente, as relações cuja remessa está prevista para o dia 15 de janeiro de 1993, abrangerão o período de abril a dezembro do corrente exercício devendo, também, informar sobre a existência de admissões ocorridas até 31 de março de 1992, eventualmente não remetidas na época própria.
- III As relações encaminhadas em 15 de janeiro de cada ano deverão vir acompanhadas do Quadro de Pessoal atualizado, com indicação dos cargos providos e vagos.
- IV Os documentos previstos neste Aditamento, deverão ser encaminhados diretamente às Diretorias de Fiscalização ou Escritórios Regionais competentes.
 - V As disposições deste Aditamento aplicam-se aos Municípios.
- VI O presente Aditamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 12 de agosto de 1992.

ANTONIO CARLOS MESQUITA

PREESIDENTE